



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº: 201400047001887**

**RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014**

A empresa FLORART PAISAGISMO LTDA, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2014, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a implantação de Projeto de Paisagismo, com a execução do plantio de espécies vegetais e sua respectiva manutenção temporária, em área específica da Nova Sede Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme as especificações, exigências e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A Impugnante alega que o edital não previu que os atestados de capacidade técnica sejam registrados nas entidades profissionais competentes, conforme disposto no artigo 30, inciso II, paragrafo 1º da lei 8.666/93.

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por esta Pregoeira.

Por meio do parecer 234/2014 acostado as fls. 10/15, a Diretoria Jurídica entendeu assistir razão a impugnante, ante a expressa previsão legal, razão pela qual, sugeriu alteração do item 12.1.9 do edital, bem como o adiamento do presente certame.

Ante o exposto, após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação impetrada pela empresa impugnante, conclui-se pela **PROCEDÊNCIA** dos argumentos apresentados e conseqüentemente adiamento do pregão em vista das alterações propostas aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2014.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br). Cópia instruirá, ainda, o processo 201400047001557, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3201-9034 das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a decisão.

Goiânia, 31 de Julho de 2014

**Polyane Vieira Meireles**  
PREGOEIRA